

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.451, DE 2015

Disciplina a concessão de tutela de urgência em demandas judiciais que envolvam o fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a Investigar a Cartelização de Preços e Distribuição de Órteses e Próteses, inclusive com a Criação de Artificial Direcionamento da Demanda e Captura dos Serviços Médicos por Interesses Privados – Máfia das Órteses e Próteses

Relator: Deputado Geraldo Resende

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, um dos projetos resultantes do trabalho da CPI da Máfia das Órteses e Próteses, visa a estabelecer um procedimento padronizado para concessão de tutela de urgência em demandas judiciais que envolvam o fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos implantáveis.

De acordo com o previsto no projeto, a petição deverá ser instruída com: I – especificação das características do produto e respectivo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; II – relatório médico com a) descrição da doença, incluindo o seu código na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID); b) justificativa clínica da indicação do dispositivo e do procedimento; c)

fundamento da urgência, de acordo com práticas científicamente reconhecidas. Além disso, o relatório médico deverá explicar porque os recursos terapêuticos alternativos não são recomendados no caso.

O projeto prevê, ainda, que ao despachar a petição o juiz ordene a citação do réu para manifestar-se no prazo de cinco dias, sem prejuízo do prazo para contestar, em havendo aditamento da petição inicial, e que se a tutela de urgência for requerida em caráter incidental o réu seja intimado para manifestar-se, observado o mesmo prazo.

Finalmente, determina que, sempre que possível, o juiz requisite parecer da câmara técnica de que disponha o tribunal ou de entidade conveniada antes de conceder a tutela, e que se aplica, no que couber, o disposto no Livro V da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

A medida, segundo a justificação, destina-se a combater e minorar as fraudes ocorridas junto ao Poder Judiciário para obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) ou administradoras de planos de saúde a custear procedimentos de alto custo mediante liminares.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação final pelo Plenário. Foi distribuída, para exame do mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A CPI da Máfia das Órteses e Próteses, que funcionou nesta Câmara dos Deputados no primeiro semestre de 2015, foi capaz de, no curso de seus trabalhos, expor à nação uma série de irregularidades e mesmo crimes envolvendo a comercialização e o uso daqueles dispositivos médicos.

Chamou a atenção, em mais de uma das muitas audiências públicas havidas, a desfaçatez com que funciona o esquema de fraudes na concessão de tutela de urgência. Geralmente às sextas-feiras à tarde, advogados em conluio com médicos e empresas vendedoras de órteses

e próteses peticionam, alegando urgência, a realização imediata de cirurgias para implante de órteses e próteses de alto preço, e seu custeio pelo SUS ou por administradoras de planos de saúde.

Na impossibilidade de consultar peritos e sem tempo para ouvir o contraditório, muitos magistrados, premidos pela perspectiva de prejudicar um paciente, concedem a tutela antecipada, dando origem a uma situação estabelecida: o paciente foi operado e não é possível periciá-lo para contestar a técnica empregada, os materiais e dispositivos usados ou mesmo a indicação cirúrgica.

Como se pode imaginar, essa verdadeira indústria de liminares tem sido extremamente rentável para os que dela se valem, e grandemente nociva aos cofres públicos e ao equilíbrio financeiro das empresas de planos de saúde, sem esquecer dos prejuízos aos pacientes.

O projeto de lei que ora relatamos é um dos que foram elaborados no seio da referida CPI da Máfia das Órteses e Próteses para corrigir as muitas distorções encontradas. Ao estabelecer um rito padronizado para a apreciação dos pedidos de tutela de urgência, dar-se-á aos juízes a segurança de poder questionar aspectos dúbios ou mal explicados sem contrariar sua consciência. Por outro lado, em nada prejudicará os pacientes que têm verdadeira necessidade dos procedimentos. Como efeito paralelo e amplamente positivo, deverá atuar como estímulo para a criação de mais câmaras técnicas junto aos tribunais.

Do ponto de vista da saúde pública, do que trata esta Comissão, o Projeto de Lei nº 2.451, de 2015, é amplamente meritória, motivo pelo qual apresento voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator